CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00522 / 98

ABERTURA: 16/04/98 HORA: 18:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 42/98

HISTORICO:

Autoriza o Executivo Municipal a abrir credito adicional especial, para despesas com o Ensino Supletivo atraves do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ao DA para arquivo com 09 (nove) folhas.

arquivo

RETIRADO PELO AUTOR

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____.

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

09 fls

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 42/98
de 20/04/98

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, para despesas com o Ensino Supletivo através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para despesas com o Ensino Supletivo, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), observando-se a classificação institucional, econômica e funcional-programática seguinte:

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05 – Divisão de Apoio Escolar

08.42.187.2.020 – 3120 – Material de Consumo	R$ 8.000,00
08.42.187.2.020 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R$ 7.000,00

Parágrafo Único – Para atender as despesas do "caput", fica criado na Unidade Orçamentária 07/05, o seguinte sub-Programa:

187 – Erradicação do Analfabetismo

Artigo 2º - Constituem-se recursos para cobertura das despesas no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03 – Seção de Pré-Escolas
08.41.190.2.144 – 3120 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522 / 98
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

16 ABR 17 56 00 000837

BRAGANÇA PAULISTA

Ofício CM-142/98

Em 31 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Com meus respeitosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, para despesas com o Ensino Supletivo, atendendo convênio nº 00008960/97 com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O FNDE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto (MEC), que, em dezembro de 1997, firmou convênio de mútua cooperação com o Município de Bragança Paulista para a implantação e manutenção de cursos supletivos, para atender as necessidades da comunidade, em especial daqueles que por razões diversas não puderam completar seus estudos.

Atender esta clientela significa contribuir para sua capacitação profissional, tornando-a apta a competir no mercado de trabalho.

O referido convênio deverá promover a capacitação de trinta e dois professores da rede municipal e a aquisição de material didático/pedagógico para atender seiscentos e cinco alunos em vinte e nove classes de educação de jovens e adultos.

Para que as partes convenentes possam desenvolver as atividades que lhes são inerentes, constantes nas cláusulas do convênio, se faz necessário abrir crédito adicional especial, conforme consta no projeto de lei que estou encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal.

Creio ser vontade comum dos Poderes Legislativo e Executivo do Município atender uma considerável parte da comunidade, carente de estudos e de trabalho digno.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 05

Por essa razão, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei, em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista.

Na oportunidade, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522 /98
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 42/98 - autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, para despesas com o Ensino Supletivo através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 27 de abril de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

PL nº 42/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 07

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DEFERIDO
EM, 28/04/1998
PRESIDENTE DA CÂMARA

C. M. E. B. P.
RECEBI EM 28/4/98
AS 11h50 HS
DEA: Thenya

Ofício CM-158/98

Em 28 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, para despesas com o Ensino Supletivo através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando adequá-lo ao prazo da urgência necessária para sua apreciação.

Certo de contar com a costumeira colaboração de Vossa Excelência e de seus nobres pares, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

ILMO.SR. 222
JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA
CAMARA MUN DE BRAGANCA PAULISTA
RUA ABEL ASSIS , 81 JD. AMERICA
12900-000 BRAGANCA PAULISTA SP

Recebi em 28/4/98 - às 11h50 Thereza

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. Postal, 50 - Cep 12.900-000
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TX 1179802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522 / 98
Fls. 08
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 42/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em:	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em:	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em:	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522 / 98
Fls. 09
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 42/98 - autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, para despesas com o Ensino Supletivo através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Autor: Executivo Recebimento: 16/04/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU
(Regime Urgência - art. 49 da LOM)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA
TRAMITE: 45 dias
Emendas: 25/04/98 (sábado)
Prazo Final: 31/5/98 (domingo)
1ª Discussão:12/5/98
2ª Discussão:19/5/98

REGISTROS DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

_____

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____

_____

DEL/sol

Retirado Of. CM-158/98.
Devolvido ao Executivo. Of. GP. 672/98.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO N.º 96221/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A PREF MUN DE BRAGANCA PAULISTA - SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 01, Bloco A, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 104, Bloco K, Apto 104, portadora da Carteira de Identidade n.º 579.820, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial de 23/03/98, publicado no Diário Oficial do dia 24/03/98, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE BRAGANCA PAULISTA -SP, inscrito(a) no CGC/MF sob o n.º 46.352.746/0001-65, com sede na AV ANTONIO PIRES PIMENTEL N 2015, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a)(a), JOSE LAVELLI DE LIMA, residente e domiciliado(a) em BRAGANCA PAULISTA/SP, no(a), RUA SANTA CLARA, 1030, portador da Carteira de Identidade n.º 29398466, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 074.149.868-53, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23033.026013/97-79, sob a égide da Lei n.º 9.473, de 22 de julho de 1997, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, da Resolução n.º 05, de 26 de maio de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto, no Processo n.º 23033.026013/97-79: a construcao de unidade escolar para atender ao ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida) o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros, para crédito em conta corrente do(a) CONVENENTE, específica para sua execução, na forma indicada no Plano de Trabalho;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 28
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 10
a)

b) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidade pertencentes à administração federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigênica do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

e) notificar a liberação de recursos financeiros às Câmaras Municipais ou às Assembléias Legislativas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

II - DO (A) CONVENENTE

a) incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio, quando integrante da administração pública de qualquer esfera de governo;

b) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final;

d) manter à disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio;

e) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

f) divulgar no local, e durante a execução do objeto do convênio, o fato da realização do evento ou obra estar sendo financiado pelo CONCEDENTE, da seguinte forma: no caso de evento mediante afixação de faixa com os dizeres: "EVENTO FINANCIADO COM RECURSOS DO FNDE/MEC"; e, no caso de obra, mediante afixação de placa, de acordo com modelo e especificações fornecidos pelo CONCEDENTE, que informe: a ação financiada (conclusão, ampliação, reforma ou construção de escola), o nome da escola, a descrição: "MAIS UMA AÇÃO FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL", o objetivo da obra, o financiamento com os dizeres: "OBRA ORÇADA EM R$ _____, SENDO R$ _____, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNDE/MEC", o mês e o ano do seu término, o nome do(a) CONVENENTE e a logomarca "***Brasil em Ação***", e, sempre que possível, propagar a realização do evento ou obra por intermédio dos meios de comunicação disponíveis;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 29

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 11

g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta única do Governo Federal;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto do convênio;

2) omissão de apresentação da prestação de contas, parcial ou final, no prazo estabelecido;

3) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

k) restituir, ao CONCEDENTE, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto do convênio, o valor relativo à contrapartida pactuada e não aplicada, calculado sobre o valor executado, corrigido monetariamente, e os rendimentos obtidos com a aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, ainda que esta não tenha ocorrido;

l) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A.; agência Asa Norte, código nº 1003-0, conta nº 55.568.006-1, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data da sua assinatura até o dia 28/02/99, incluídos os prazos de execução do seu objeto e de apresentação de sua prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio, será admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, à Delegacia do MEC - DEMEC, pelo(a) CONVENENTE, até 20(vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 30
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96221/98 - fls. 04)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO **DE OFÍCIO**

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á **DE OFÍCIO** quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada aquela ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação financeira e programática:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NC/NE	Data da NC/NE	Valor(es) em R$
08.042.0188.4541.0002	0329000000	45.40.42	98NE97848	02/07/98	120.000,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo o cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Programa de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor (es)
08.042.0188.4541.0002	Construcao de Novas Escolas	JUL	120.000,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCELADA

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação ou remessa, pelo(a) CONVENENTE, da prestação de contas parcial da primeira parcela liberada, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou remetida diretamente ao CONCEDENTE. A liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação ou remessa da prestação de contas parcial da segunda, e assim sucessivamente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 13
a) gmc

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa a liberação de parcelas do convênio, até a correção de impropriedades ocorridas, quando:

a) não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do convênio;

c) for descumprida, pelo(a) CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE reaver, mediante extorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que o requerimento deverá ser feito diretamente ao CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 14
a) JRC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês, vedada a adoção de tal procedimento pelo(a) CONVENENTE integrante da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;

c) omissão da apresentação da prestação de contas parcial e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos;

d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;

e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ou encaminhada, pelo(a) CONVENENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada diretamente ao CONCEDENTE, constituída de:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 15
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/97

a) ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgão ou entidade da administração pública federal ou sediado(a) no Distrito Federal;

b) relatório de execução física (Anexo X da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo de execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos (Anexo XII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da etapa da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (Anexo XIV da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA ALTERAÇÃO

As condições constantes nesta cláusula poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória nº 1.626-49, de 12/02/98.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgão ou entidade da administração pública federal ou sediado(a) no Distrito Federal;

b) relatório final de execução física (Anexo X da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 522/98
Fls. 16
a)

C. M. E. B. P.

c) demonstrativo da execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo XII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (Anexo XV da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENENTE e identificados com o título e número do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

As disposições mencionadas nesta cláusula poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória nº 1.626-49, de 12/02/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO (A) CONVENENTE

Far-se-á dispensável a apresentação pelo(a) CONVENENTE:

a) quando da sua prestação de contas final, dos documentos especificados nas alíneas "b" a "h" da Cláusula Oitava relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 522/98
Fls. 17
a) JPC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98

b) quando integrante da administração pública federal, dos documentos referidos nas alíneas "d", "e" , "f" e "h" da Cláusula Oitava e os elencados nas alíneas "d", "e", "f", "h" e "i" da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENENTE, quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da sua execução, sendo de responsabilidade do (a) CONVENENTE proceder ao tombamento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura pelos partícipes, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 522/98
Fls. 18
a)

C. M. E. B.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96221/98 - fls. 010)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 03 de julho de 1998.

MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES
CONCEDENTE

JOSE LAVELLI DE LIMA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Daniella Barcher

CPF: CI. 1678813 - SSP - DF
CPF 886 467 181-13

R.G:.

Assinatura: Barcher

Nome:

CPF:

R.G: Marisa da Cunha Silva
649.742.931-49
1.352.347 - SSP/DF

Assinatura:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 02/98
Fls. 37
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 19
a)

SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e VICENTE PAULA BARROS - Prefeito(a), CPF nº 175.846.123-34.

Espécie: Convênio nº 96046/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE ARARAQUARA - SP, CGC/MF 45.276.128/0001-10.
Objeto: a aquisicao de transporte escolar para os alunos de educacao especial, nos termos especificados no plano de trabalho. (Processo nº 23033.000577/98-90).
Valor do Convênio: R$ 18.327,00, arcando o CONCEDENTE com R$ 16.667,00 e o(a) CONVENENTE com R$ 1.660,00, a titulo de contrapartida.
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97211 de 29/06/98 no valor de R$ 16.667,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e WALDEMAR DE SANTI - Prefeito(a), CPF nº 026.476.058-15.

Espécie: Convênio nº 96221/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE BRAGANCA PAULISTA - SP, CGC/MF 46.352.746/0001-65.
Objeto: a construcao de unidade escolar para atender ao ensino fundamental. (Processo nº 23033.026013/97-79).
Valor do Convêni. [R$ 120.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE97848 de 02/07/98 no valor de R$ 120.000,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e JOSE LAVELLI DE LIMA - Prefeito(a), CPF nº 074.149.868-53.

Espécie: Convênio nº 96142/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE DIADEMA - SP, CGC/MF 46.523.247/0001-93.
Objeto: a aquisicao de material didatico/pedagogico e transporte escolar necessario a melhoria da qualidade do atendimento oferecido aos alunos portadores de necessidades especiais. (Processo nº 23033.000735/98-39).
Valor do Convênio: R$ 32.910,00, arcando o CONCEDENTE com R$ 29.777,40 e o(a) CONVENENTE com R$ 3.132,60, a titulo de contrapartida.
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97374 de 30/06/98 no valor de R$ 14.783,40
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97375 de 30/06/98 no valor de R$ 14.994,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES - Prefeito(a), CPF nº 218.180.298-04.

Espécie: Convênio nº 96047/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP, CGC/MF 45.739.083/0001-73.
Objeto: a aquisicao de transporte escolar para os alunos de educacao especial, nos termos especificados no plano de trabalho. (Processo nº 23033.000427/98-77).
Valor do Convênio: R$ 20.000,00, arcando o CONCEDENTE com R$ 18.000,00 e o(a) CONVENENTE com R$ 2.000,00, a titulo de contrapartida.
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97207 de 29/06/98 no valor de R$ 18.000,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e JOAO ALBORGHETI - Prefeito(a), CPF nº 060.029.948-15.

Espécie: Convênio nº 96049/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE PARAGUACU PAULISTA - SP, CGC/MF 44.547.305/0001-93.
Objeto: a aquisicao de equipamentos e de transporte escolar necessarios a melhoria da qualidade do atendimento escolar oferecido aos alunos portadores de necessidades especiais. (Processo nº 23033.001004/98-29).
Valor do Convênio: [R$ 24.600,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97208 de 29/06/98 no valor de R$ 24.600,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e CARLOS ARRUDA GARMS - Prefeito(a), CPF nº 031.986.938-53.

Espécie: Convênio nº 96284/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE TARABAI - SP, CGC/MF 44.873.396/0001-57.
Objeto: a capacitacao de docentes e/ou tecnicos e a impressao de material didatico para classes de aceleracao da aprendizagem do ensino fundamental, de acordo com as especificacoes constantes do plano de trabalho. (Processo nº 23033.001219/98-95).
Valor do Convênio: [R$ 1.775,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97764 de 02/07/98 no valor de R$ 450,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE97765 de 02/07/98 no valor de R$ 1.325,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e WALDEMAR CALVO - Prefeito(a), CPF nº 147.868.008-30.

Espécie: Convênio nº 96050/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE TARABAI - SP, CGC/MF 44.873.396/0001-57.
Objeto: a aquisicao de equipamentos e de transporte escolar necessarios a melhoria da qualidade do atendimento escolar oferecido aos alunos portadores de necessidades especiais. (Processo nº 23033.001249/98-56).
Valor do Convênio: [R$ 30.600,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97204 de 29/06/98 no valor de R$ 30.600,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e WALDEMAR CALVO - Prefeito(a), CPF nº 147.868.008-30.

Espécie: Convênio nº 95739/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO ACRE - AC, CGC/MF 04.033.254/0001-67.
Objeto: a capacitacao de docentes e/ou tecnicos e a impressao de material didatico para classes de aceleracao da aprendizagem do ensino fundamental, de acordo com as especificacoes constantes do plano de trabalho. (Processo nº 23009.000224/98-41).
Valor do Convênio: [R$ 75.461,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.30.41, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE95294 de 12/06/98 no valor de R$ 75.461,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ADEILSON MOREIRA CAMPOS - Secretario(a), CPF nº 207.966.416-68.

Espécie: Convênio nº 95740/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL, CGC/MF 12.200.218/0001-79.
Objeto: a aquisicao (producao e/ou impressao) de material didatico/pedagogico para alunos da educacao de jovens e adultos, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23010.000551/98-73).
Valor do Convênio: [R$ 222.700,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.4952.0001, Elemento de Despesa: 34.30.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE96330 de 20/06/98 no valor de R$ 222.700,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e WASHINGTON LUIZ DE SOUZA AZEVEDO - Secretario(a), CPF nº 164.328.434-72.

Espécie: Convênio nº 95742/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n. 00.378.257/0001-81 e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - GO, CGC/MF 01.409.705/0001-20.
Objeto: a capacitacao de docentes e/ou tecnicos e a impressao de material didatico para classes de aceleracao da aprendizagem do ensino fundamental, de acordo com as especificacoes constantes do plano de trabalho. (Processo nº 23016.000858/98-13).
Valor do Convênio: [R$ 154.200,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.30.41, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE95295 de 12/06/98 no valor de R$ 154.200,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS - Secretario(a), CPF nº 117.663.601-49.

Espécie: Convênio nº 95650/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PARA - PA, CGC/MF 05.054.937/0001-63).
Objeto: a capacitacao de professores da educacao escolar indigena em efetivo exercicio de suas atividades docentes. (Processo nº 23021.001829/98-09).
Valor do Convênio: [R$ 69.600,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.30.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE96334 de 20/06/98 no valor de R$ 69.600,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO - Secretario(a), CPF nº 025.325.142-72.

Espécie: Convênio nº 96002/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE, CGC/MF 10.572.071/0001-12.
Objeto: a aquisicao de material didatico/pedagogico para alunos da educacao especial e capacitacao de professores e tecnicos de assessoramento direto aos docentes do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23023.001993/97-80).
Valor do Convênio: R$ 26.385,00, arcando o CONCEDENTE com R$ 23.987,00 e o(a) CONVENENTE com R$ 2.398,00, a titulo de contrapartida.
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.30.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97442 de 30/06/98 no valor de R$ 23.987,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e SILKE WEBER - Secretario(a), CPF nº 002.532.214-91.

Espécie: Convênio nº 95103/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 30
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 522/98
Fls. 20